



<b>PROCESSO Nº</b>	:	<b>22.951-2/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>INTERESSADOS</b>	:	<b>ATAIL MARQUES DO AMARAL – Prefeito Municipal INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (OSCIP)</b>
<b>ADVOGADO</b>	:	<b>RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972/O DAYANE NOGUEIRA CARVALHO – OAB/DF nº 59.899</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 475/2019-TP, com o objetivo de investigar possíveis prejuízos ao erário em decorrência de Termos de Parceria firmados entre a OSCIP Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas – IPGP e o Município de Poconé-MT.

2. De início, para que fosse possível a apuração de dano e a consequente continuidade do processo, o Prefeito de Poconé-MT, Sr. Atil Marques do Amaral, e a Presidente do IPGP, Sra. Ana Lúcia Vieira de Souza, foram notificados para fornecerem a documentação necessária referente à respectiva prestação de contas<sup>1</sup>, assim como o Sr. Ademar Vivan Junior, Auditor Interno de Poconé-MT, e o Sr. Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia, Procurador Jurídico Municipal e subscritor dos aditivos do Termo de Parceria<sup>2</sup>.

3. Em atendimento às notificações, os interessados apresentaram os documentos pertinentes<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Doc. Digitais nº 46792/2020 e 48858/2020.

<sup>2</sup> Doc. Digital nº 117661/2021 a 117666/2021.

<sup>3</sup> Doc. Digital nº 173335/2020 a 173785/2020; Doc. Digital nº 125911/2021 a 126102/2021; Doc. Digital nº 128507/2021 a 128589/2021.





4. Na sequência, a 5ª Secretaria de Controle Externo desse tribunal, por meio de Relatório Técnico Preliminar<sup>4</sup>, analisou os termos de parceria firmados e concluiu que a prestação de contas apresentou despesas estranhas ao objeto do termo de parceria, sugerindo, assim, a citação dos responsáveis para o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa relativa aos seguintes achados:

Responsável: **Atil Marques do Amaral**

**MC 03.** Prestação Contas\_a classificar\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

**RESUMO DO ACHADO:** Diferença de R\$ 83.004,61 entre o valor liquidado referente a 2017, 2018 e 2019 (registrado no sistema Aplic (TCE/MT) e os valores constantes das prestações de contas apresentadas por meios dos protocolos nº 17.303-8/2020 (Oscip IPGP) e 53.476-5/2021 (Prefeitura de Poconé).

Responsáveis: **Atil Marques do Amaral e Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP**

**JB 01.** Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

**RESUMO DO ACHADO:** Pagamento de R\$ 117.068,49 em despesas estranhas ao objeto dos termos de parceria firmados entre a Prefeitura de Poconé e a Oscip IPGP referente a: a) R\$ 75.000,00 em notas fiscais da empresa Versátil Solução Empresarial LTDAEPP referentes a “serviços de assessoria e processos trabalhistas do município de Novo Airão/AM”. b) R\$ 22.171,79 em notas fiscais de serviços prestados aos municípios de Confresa/MT, Canabrava do Norte/MT e Colíder/MT. c) R\$ 19.896,70 em multas e juros por atrasos de pagamentos à Previdência Social e ao Ministério da Fazenda.

5. Regularmente citados, o Sr. Atil Marques do Amaral e o Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas apresentaram defesa<sup>5</sup> e, posteriormente, sobreveio ainda aos autos prestação de informações<sup>6</sup> subscrita pelo referido gestor.

6. Assim, dado o regular trâmite processual, em Relatório Técnico de Defesa<sup>7</sup>, a Unidade Técnica sugeriu o julgamento pela regularidade da prestação de contas, com ressalvas e expedição de recomendações à Prefeitura Municipal de Poconé-MT.

<sup>4</sup> Doc. Digital nº 190096/2022.

<sup>5</sup> Doc. Digital nº Doc. nº 245732/2022 e 249315/2022.

<sup>6</sup> Doc. Digital nº 566694/2022.

<sup>7</sup> Doc. Digital nº 261142/2022.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

7. O *Parquet* de Contas emitiu o Parecer nº 8.399/2022<sup>8</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, oportunidade em que acompanhou parcialmente a fundamentação exposta pela Secex, opinando pelo julgamento regular da presente Tomada de Contas, com ressalvas, pela manutenção das irregularidades MC03 e JB01, item “c”, e expedição de recomendação.

8. É o Relatório.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)<sup>9</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>8</sup> Doc. Digital nº 269214/2022.

<sup>9</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

